

# Prefeitura do Município



# Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

## **LEI Nº. 0137/2012, DE 12 DE JANEIRO DE 2012.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre Reposição Salarial aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo e aos ocupantes de Cargo em Comissão do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal e ocupantes do Emprego Público do Poder Executivo e Agentes Públicos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Poder Executivo e Presidente e Vereadores do Poder Legislativo do Município de Mirador, Estado do Paraná.

**A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, LUIZ WESSLER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:**

### **LEI**

**Artigo 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e Poder Legislativo e aos ocupantes de Cargo em Comissão do Poder Executivo e Poder Legislativo e ocupantes do Emprego Público e Agentes Públicos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Poder Executivo e Presidente e Vereadores do Poder Legislativo do Município de Mirador, Estado do Paraná.

**Artigo 2º.** - A reposição salarial será de **6,08% (seis vírgula zero oito por cento)** para os Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo

# Prefeitura do Município



# Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

e Poder Legislativo e aos ocupantes de Cargo em Comissão do Poder Executivo e Poder Legislativo e ocupantes do Emprego Público e Agentes Públicos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Poder Executivo e Presidente e Vereadores do Poder Legislativo.

**Parágrafo único** – A reposição salarial de **6,08% (seis vírgula zero oito por cento)** relativamente aos índices do **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor / IBGE**, acumulado no período compreendido de janeiro de 2011 a dezembro de 2011.

**Artigo 3º.** – Os Vencimentos de Servidores Ativo e Proventos de Aposentadoria que em decorrência da reposição no percentual estabelecido no artigo 2º. desta Lei não alcançar o valor do salário mínimo passarão a receber mensalmente a partir de 01 de janeiro de 2012, o salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

**Artigo 4º.** - A presente reposição salarial entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2012.

**LUIZ WESSLER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**